# XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

## SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL EM FACE À ÉTICA E AO DIREITO

**MARIA DOS REMÉDIOS FONTES SILVA**

**MARALUCE MARIA CUSTÓDIO**

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente –** Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

**Conselho Fiscal:**
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

**Secretarias:**
**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

S964

Sustentabilidade econômica e social em face à ética e ao direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNICURITIBA;

Coordenadoras: Maraluce Maria Custódio, Maria Dos Remédios Fontes Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-374-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Sustentabilidade econômica. 3. Sustentabilidade Social. 4. Ética. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

---

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

# XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

## SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL EM FACE À ÉTICA E AO DIREITO

---

## Apresentação

A Coordenação do Grupo de Trabalho Sustentabilidade Econômica e Social em face à Ética e ao Direito, vinculada ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, se sente honrada em apresentar esta Coletânea de artigos, fruto das discussões realizadas no âmbito do XXV Congresso do CONPEDI, cujo tema foi "Cidadania e Desenvolvimento: O papel dos atores no Estado Democrático de Direito". O evento ocorreu no Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA – Curitiba- PR- de 7 a 10 de dezembro de 2016.

Dentre os vários artigos encaminhados, vindos de todas as partes do Brasil, foram selecionados 14, em processo de avaliação cega, para apresentar seus resultados e comporem o presente livro, perpassando pela miríade de temas que o assunto contempla, sempre numa perspectiva interdisciplinar.

Convém registrar o alto nível das discussões e a troca de ideias que possibilitaram não apenas novas reflexões aos presentes, como a certeza da efetiva contribuição aos novos rumos do direito aplicado, principalmente, à sustentabilidade e às empresas, e que reflete as preocupações sociais presentes neste século no Brasil. Os resultados aqui apresentados demonstram o compromisso com o conhecimento de professores, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores.

O estudo e a pesquisa interdisciplinar mostram-se fundamentais nos dias de hoje, e foram destaque no grupo de trabalho, refletindo e pontuando os inúmeros desafios enfrentados pela administração pública, sociedade e empresas.

As relações entre o direito e a economia estão cada vez mais próximas, e a sustentabilidade tem se destacado, trazendo a construção de uma nova ética de relação entre os atores sociais, buscando o equilíbrio entre proteção do meio ambiente, sociedade e economia. Esta pesquisa hoje perpassa todos os temas sociais e jurídicos, demonstrando a essencialidade das discussões que ocorreram.

Os trabalhos selecionados cumpriram com o objetivo de trazer novas luzes à sociedade científica sobre tema tão inovador e ao mesmo tempo tão complexo, onde filosofia e práxis

trabalham lado a lado, para realizar mudanças que atentem aos interesses sociais. E engajaram na apresentação e busca incessantes de alternativas/soluções, bem como na discussão e reflexão de forma crítica, e concertando várias visões dos diferentes Estados e regiões brasileiras sobre o direito brasileiro, sem perder a leveza e o respeito às diferenças.

Esperamos que este livro - resultado dos esforços de muitos - possa contribuir efetivamente, não só para a comunidade cientifica, mas também para a sociedade e que seja lido e coopere com as novas pesquisas.

Agradecemos, a todos os que apresentaram trabalhos de forma tão instigante e apaixonada, e também àqueles que gastaram um pouco de seu tempo para nos ouvir com tanto interesse.

Convidamos todos a esta instigante leitura!

Profa. Dra. Maria Dos Remédios Fontes Silva - UFRN

Profa. Dra. Maraluce Maria Custódio - ESDHC

# AS PARCERIAS SOCIAIS COMO ELEMENTO DE ACESSO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO SUSTENTÁVEL. UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O MODELO BRASILEIRO E O IRLANDÊS.

# THE SOCIAL PARTNERSHIPS AS ELEMENT OF ACCESS TO SUSTAINABLE HUMAN DEVELOPMENT. A COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN THE BRAZILIAN AND THE IRISH MODELS.

**Vinicius Barboza** [1]
**Thais Novaes Cavalcanti** [2]

**Resumo**

O presente artigo objetiva uma estreita comparação entre os modelos de parcerias sociais brasileiro e irlandês e, ainda, verificar a possibilidade de aperfeiçoamento da legislação pátria para viabilizar a promoção de uma maior integração entre os personagens sociais em busca do desenvolvimento humano sustentável. Não há o intuito do autor de esgotar o tema, mas sim em fomentar reflexões e indagações acerca de como uma maior flexibilidade legal e, eventualmente, da criação de novas possibilidades de vínculos obrigacionais entre a iniciativa privada e o ente público, mediante mútua cooperação, podem vir a proporcionar uma consistente e sólida evolução da sociedade.

**Palavras-chave:** Parcerias sociais, Desenvolvimento humano sustentável, Parceria social na irlanda, Direito e desenvolvimento

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims at a close comparison between the models of Brazilian and Irish social partnership and also check the possibility of improvement of Brazilian legislation to enable the promotion of greater integration of the social characters in pursuit of sustainable human development. There are not the author's intention in exhaust the subject, but to foster reflections and questionings about how a larger legal flexibility and the eventual creation of new possibilities for links between the private and the public entity, through mutual cooperation, they are likely to provide a consistent and solid evolution of society.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Social partnership, Sustainable human development, Partnership on ireland, Law and development

---

[1] Mestrando em Direitos Humanos Fundamentais pelo Centro Universitário FIEO.

[2] Doutora em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

## Introdução

O marco inicial do desenvolvimento do presente artigo será a exploração e concretização do conceito de parcerias sociais, objetivando oferecer um substrato consistente para o desenvolvimento do trabalho, comparando o sentido semântico da temática das parcerias sociais com jargões como responsabilidade social e investimento social privado, muitas vezes, adotados equivocadamente para expressar significado relativo à seara das parcerias sociais propriamente ditas.

O alicerce para o encabeçamento da análise entre o modelo brasileiro e o irlandês de parcerias sociais será constituído pelo desenvolvimento da abordagem cotidiana nacional dessa temática aliado ao resguardo legal oferecido pelo ordenamento jurídico pátrio. A fundamentação legal do instituto das parcerias sociais acontecerá através de uma digressão pelo universo as normas jurídicas brasileiras iniciada pela Constituição da República Federativa do Brasil e concluída na legislação infraconstitucional. Por se tratar de tema ainda não muito enfrentado em nosso país, será desenvolvido, no capitulo terceiro, um breve estudo que tomará por base referencial bibliográfico estrangeiro responsável pela abordagem dos diferentes tipos de parcerias sociais existentes na Europa como citado por BOYD (2003), bem como um *paper* de BACCARO e SIMONI (2004) a respeito do modelo Irlandês de parcerias sociais e seu efeito no ressurgimento da economia irlandesa pós crise.

Será desenvolvido, posteriormente, uma criteriosa delimitação do conceito de sustentabilidade para traçar o alcance da fusão desse frágil conceito com a temática do desenvolvimento humano, onde, por meio de definições precisas e sólidas, objetivamos alcançar uma satisfatória conclusão sobre o quão proveitoso seria a inclusão de mecanismos jurídicos capazes de consolidar a adoção de parcerias sociais voltadas para o desenvolvimento humano sustentável.

O presente trabalho tem cunho teórico e se baseará em pesquisa exploratória de referencial bibliográfico pátrio e estrangeiro com o objetivo de comparar o modelo de parcerias sociais adotado no Brasil e na Irlanda e confrontar as consequências sociais acarretadas pela adoção de cada um dos referidos modelos.

## 1. O conceito de parceria social

As parcerias sociais, em nosso país, carregam uma acepção muito ampla e genérica, onde temos como principal orientação a ideia do mero encadeamento de interesses entre sujeitos públicos e/ou privados, individuais e/ou coletivos, em direção à prática de ações que visam alcançar o desenvolvimento econômico ou social de determinado recorte da sociedade. Tal orientação dificulta o entendimento profundo das possibilidades conferidas por uma adequada concatenação de forças oriundas de uma harmoniosa sinergia entre os mais diversos protagonistas e interlocutores sociais.

Termo muito empregado na atualidade em nosso país, as parcerias sociais trazem implícita a ideia originada pela interpretação semântica do tema, a qual desenvolveremos a seguir de forma isolada com o intuito de aferir o efeito emanado pela adjeção de duas palavras:

> parceria
>
> sf
>
> 1 Reunião de pessoas por interesse e objetivo comum; companhia, sociedade: "Já éramos sócios no trabalho. O que representava certo progresso. Pelo jeito, a desconfiança estava dando lugar – ainda que em estranho horário – à parceria" (MS).[1]

Tal substantivo, na expressão parceria social, visa demonstrar a ideia da conjunção de forças com o objetivo de alcançar determinado propósito, já a palavra social deve ser ter a sua interpretação realizada como sendo um adjetivo, onde qualificará a parceria como sendo:

> social
>
> adj m+f

[1] Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. Link de acesso: http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=parceria . Acessado em 20/05/2016.

> 6 Que é dirigido ao conjunto de cidadãos de uma comunidade (país, estado, cidade etc.).[2]

Através da simples conjunção do substantivo *parceria* e da interpretação adjetiva da palavra *social* em um termo proveitoso para o desenvolvimento da temática, alcançaremos o significado de uma "*reunião de pessoas por interesse e objetivo comum dirigido ao conjunto de cidadãos de uma comunidade (país, estado, cidade etc)"*, possibilitando expandir o horizonte de nossa conceituação básica resultando no entendimento de uma união de pessoas, em quantidade indeterminada, para alcance de uma aperfeiçoamento para os cidadãos de uma comunidade.

É natural, ainda, entrelaçarmos conceitos distintos em uma mesma significância ocasionando em efeitos imprecisos no seu emprego, o que acarreta um efeito em cascata que, por diversas vezes, traz situações insanáveis, para tanto exploraremos a conceituação de *responsabilidade social* e *investimento social privado*, objetivando afastá-los do objeto de estudo desenvolvido que são as *parcerias sociais*.

*Responsabilidade social* é um conceito que, segundo Eon, (2014. p.1):

> A responsabilidade social é quando empresas, de forma voluntária, adotam posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus públicos interno e externo. É uma prática voluntária pois não deve ser confundida exclusivamente por ações compulsórias impostas pelo governo ou por quaisquer incentivos externos (como fiscais, por exemplo). O conceito, nessa visão, envolve o benefício da coletividade, seja ela relativa ao público interno (funcionários, acionistas, etc) ou atores externos (comunidade, parceiros, meio ambiente, etc.).
>
> ...
>
> Por fim, o conceito de Responsabilidade Social Ambiental (RSA), talvez mais atual e abrangente, ilustra não apenas o compromisso de empresas com pessoas e valores humanos, mas também preocupações genuínas com o meio

[2] Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. Link de acesso: http://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=social . Acessado em 20/05/2016.

> ambiente. Independentemente de que linha ou conceituação utilizar, fica evidente que empresas variam bastante – o que muitas vezes é natural e reflete sua vocação como negócio – na prioridade a ser dada a questões socioambientais, às vezes focando em certos públicos em detrimento de outras ações sociais igualmente relevantes.

Além do direcionamento das ações para os públicos interno e externo, muitas vezes encontramos atitudes empresariais travestidas de responsabilidade social com o intuito de oferecer uma compensação para a sociedade em contrapartida ao sucesso da organização. Tais atitudes sempre são exercidas de forma desvinculada aos princípios norteadores das parcerias sociais e se revestem da intenção de promover a organização perante a sociedade, sendo a responsabilidade social alvo de certificações como, por exemplo, a norma ISO 26.000 ou a SA8000, as quais atestam que a empresa cumpre com todas as suas funções sociais, as quais, a grosso modo, não deixam de ser obrigações legais básicas dessas organizações originadas em decorrência do seu funcionamento.

Já ao investimento social privado é atribuído o *status* de uma faceta da *responsabilidade social*, onde verificamos que:

> O Investimento Social Privado é uma das várias facetas da Responsabilidade Social. Empresas cada vez mais têm investido recursos em projetos sociais e há uma maior demanda por resultados concretos.
> O Investimento Social Privado é o uso voluntário e planejado de recursos privados em projetos de interesse público. Ao contrário do que muitos pensam, o investimento social privado não deve ser confundido com assistencialismo.[3]

Resta claro, então, que a diferenciação está no fato de que para a existência da parceria social é demandada a reunião de diversos, um ou mais, entes interessados com o objetivo de

[3] DEGENSZAJN, Andre. Investimento Social Privado. Revista ResponsabilidadeSocial.com Ed. 161, 2013. Link de acesso. http://www.responsabilidadesocial.com/assunto/investimento-social-privado/ consultado em 25/05/2016.

fornecer o aperfeiçoamento de condições humanas, enquanto nas duas outras modalidades apresentadas, são empenhados esforços unilaterais e voluntários, de motivação desvinculada, objetivando a evolução de condições para pares, clientes internos ou externos, das empresas agentes, ou da sociedade ao seu redor.

## 2. O amparo às parcerias sociais no ordenamento jurídico brasileiro.

Já verificada a extensão semântica do termo parcerias sociais, dado o cunho jurídico do presente artigo, exploraremos agora o respaldo jurídico dessa temática, objetivando delimitar, com precisão, o terreno legal oferecido para a construção de nossas reflexões.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988 – verificamos a existência de um tipo de parceria que, apesar de não muito divulgada, é bastante comum na prática, a parceria público-público, a qual tem o seu embasamento legal alcançado pela interpretação do Art. 175 da CRFB/1988 em seu *caput*, o qual versa: "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

Outro tipo de parceria prevista pelo ordenamento jurídico pátrio pode ser verificado de acordo com o disposto pelo Art. 241 da CRFB/88:

> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

O referido artigo 241 foi inserido no corpo da carta magna pelo advento da Emenda Constitucional 19/98, deixa clara a viabilidade da execução desses projetos de cooperação entre os entes federativos em sua interpretação conjunta, configurando assim a possibilidade legal da colaboração entre entes públicos para a consecução de objetivos sociais, porém todos esses ainda ligados à ideia da realização de obras e demais questões de interesse público.

De acordo com Austin, (2005 p. 6.), a prática brasileira no terreno das parcerias sociais, nos leva a concluir, ainda, que as empresas brasileiras envidam suas forças na busca de parcerias para o cumprimento de sua responsabilidade social, e não no cumprimento dessas responsabilidades unilateralmente.

No Brasil, a lei 13.019 de 2014 nos leva a intuir que as parcerias sociais derivam de um interesse privado, exercido por meio das sociedades civis, com a finalidade de colaboração com a consecução de finalidades de interesse público, tal qual no preâmbulo da referida lei:

> Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Tal dispositivo legal trás, claramente, em seu Art. 1º que tratará as normas gerais para a parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil, sendo essa última composta por entidades privadas sem fins lucrativos, ou sociedades cooperativas ou organizações religiosas, ficando excluídas do amparo dessa lei as empresas privadas.

A previsão legal, hoje existente, para a comunhão de esforços públicos e essencialmente privados é delimitada pela lei 11.079/2004, a qual versa sobre a configuração das parcerias públicos privadas, as chamadas PPPs, porém seu objeto se distancia substancialmente do conceito desejado por esse trabalho, uma vez que a parceria público-privado, na visão de FILHO (2005. p.549) :

> parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma

> garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro.

Essa modalidade de parceria entre o ente público e a iniciativa privada visa resguardar uma espécie de modalidade de assunção de responsabilidade estatal por parte da iniciativa privada, à qual receberá em contrapartida justa remuneração pela assunção de tal encargo operacional. Essa remuneração poderá vir a acontecer de forma direta e exclusiva dos cofres governamentais ou, então, através da combinação dessa modalidade e da cobrança de tarifas, tal qual é experimentado e percebido no modelo de concessões de rodovias muito difundido no Brasil, onde a concessionária recebe sua remuneração através da cobrança de tarifa de pedágio pela conservação e ampliação das rodovias.

Baseado pelo encadeamento de ideias acima propostos, observa-se que o pano de fundo das parcerias sociais na sociedade brasileira encontra-se amparada por mecanismos tanto quanto obtusos, vez que as suas limitações fronteiriças impedem que poderosos atores sociais, inseridos no universo da iniciativa privada, possam vir a colaborar de forma consistente para o desenvolvimento econômico, humano e social de forma sustentável.

## 3. Parcerias sociais na Irlanda

O desenvolvimento do conceito e o fomento dessa prática conferem à Europa um arsenal de reflexões e de experiências reais que nos permitem explorar soluções para as problemáticas da nossa sociedade atual e, consequentemente, buscar uma nova maneira de fornecer aos cidadãos uma sociedade amparada pelo desenvolvimento de forma sustentável.

Diferentemente do verificado no Brasil, a conceituação de parceria social, de acordo com o Andersen & Mayland (2002. P.109) nos remete à seguinte conceituação:

> Social Partnership as a tri or multi-partite arrangement involving employers, trade unions, public authorities (the state and/or local/regional authorities) and/or others (e.g. voluntary sector). Social partnership is usually concerned with areas of economic and social policy and might be based on a binding agreement or declaration of intent.

Resta claro que a participação dos mais diversos entes sociais como empregadores, sindicatos, autoridades públicas e demais entidades são fundamentais para a perfeita concatenação de fatores rumo ao objetivo de perpetuar uma sociedade mais equilibrada, vez que esse interesse é de toda a sociedade e nada mais razoável que fomentar o seu desenvolvimento promovendo os coadjuvantes a atores com papel fundamental nesse sucesso.

Foi escolhido o modelo de parceria social irlandês devido ao fato de que na década de 80, momento de grande crescimento do Estado Irlandês, as condições econômico sociais do país era muito parecida com a atualmente verificada no Brasil, um país com grande potencial, porém estagnado devido a um modelo estatal incapaz de prover as necessidades da sociedade e com muita ineficiência percebida.

Na acepção Irlandesa de parceria social identificamos a existência da ideia de 05 chaves que são guias para o sucesso e manutenção dos programas, são elas, de acordo com Boyd (2002. p. 23): Padrões de vida e ambiente de trabalho, prosperidade e inclusão econômica, inclusão social e igualdade, bem-sucedida adaptação à mudança continua e renovação de parcerias. Observemos então que esses fatores se aproximam muito do abordado nas *capabilities approach* de Sen, as quais, por definição de WELLS (2016):

> The Capability Approach is defined by its choice of focus upon the moral significance of individuals' capability of achieving the kind of lives they have reason to value. This distinguishes it from more established approaches to ethical evaluation, such as utilitarianism or resourcism, which focus exclusively on subjective well-being or the availability of means to the good life, respectively. A person's capability to live a good life is defined in terms of the set of valuable 'beings and doings' like being in good health or having loving relationships with others to which they have real access.[4]

[4] WELLS, Thomas. Sem´s Capability Approach. The Internet Encyclopedia of Philosophy (IEP). Link de acesso: http://www.iep.utm.edu/sen-cap/ . Acessado em 07/09/2016.

Podemos, então, concluir que, a conjunção dos elencados pelas chaves indicadoras de sucesso são fatores essenciais para proporcionar pleno o acesso ao desenvolvimento humano.

Devemos salientar, ainda, o fato de que na Irlanda, os parceiros têm direito a participar, doutrinado por Boyd (2002. p.6), ativamente na política estratégica global macroeconômica, bem-estar social, monitoramento dos gastos gerais do governo, política de emprego incluindo a política de mercado de trabalho ativa e política regional, ou seja, os parceiros sociais têm a possibilidade de, devido ao seu empenho social, participar da sociedade ativamente para que consigam buscar evoluções nos mais diversos cenários sociais, diferentemente do Brasil, onde a adoção das parcerias sociais se dá por fatores ligados à mera benevolência do empresariado sem qualquer espécie de contra partida.

## 4. Sustentabilidade, delimitação do conceito e alcance

Após o fenômeno da globalização muitas terminologias passaram a ser adotadas de maneira equivocada, e uma dessas foi sustentabilidade. Ainda nos dias atuais é comum nos depararmos com ideias que nos remetem às questões ligadas única e exclusivamente ao meio ambiente, traduzindo toda e qualquer preocupação com essa temática como sendo direcionada à gestão ambiental. A presente diferenciação conceitual não objetiva reduzir a importância de temática tão relevante como a preocupação com o meio ambiente, mas sim demonstrar que existe um sentido maior para essa temática e que, se observado em conjunto, pode trazer incontáveis benefícios ao nosso planeta.

A CMMAD - Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1991, p. 48) definiu desenvolvimento sustentável como sendo:

> ...processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.[5]

Baseados nessa conceituação se faz de extrema importância delimitar o terreno interseccional existente na temática da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, onde a primeira serve como ferramenta para base do alcance do segundo, garantindo assim um mundo equilibrado para a prática dos direitos. De acordo com BOFF (2012), Sustentabilidade pode, ainda, ser entendida como:

> ...toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando a sua continuidade e ainda a atender as necessidades da geração presente e das futuras de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.

Tal conceituação serve para reafirmar a importância de garantir a harmônica coexistência entre a vida humana e todos os recursos naturais existentes no nosso planeta, sendo de fundamental papel para o fortalecimento desse entendimento trecho angariado em pesquisa realizada no site Brasil Sustentável:

> Na prática, a sustentabilidade está definida como a capacidade que o indivíduo ou um grupo de pessoas tem em se manterem dentro de um ambiente sem causar impactos a esse ambiente. Mas apesar da sustentabilidade estar associada diretamente ao meio ambiente e a tudo o que envolve este, não está limitada somente a esta área. A sustentabilidade também está relacionada a outros setores da sociedade como a economia, a educação e a cultura. A sustentabilidade está diretamente ligada ao desenvolvimento de vários setores da sociedade, sem que estes agridam o meio ambiente. É através da sustentabilidade que os recursos naturais são utilizados de forma inteligente e são preservados para as gerações futuras. Sustentabilidade é isto, é saber suprir as necessidades presentes sem interferir nas gerações futuras. Um conceito correto e amplo de sustentabilidade está associado a soluções, caminhos e planos que busquem resgatar adoções de práticas sustentáveis na vida de pessoa e atinjam uma melhora comum a todos. Contribuir com nossas

> vivências e experiências pessoais e repassar estas ao coletivo, é um fator decisivo para possibilitar a prática da sustentabilidade. A adoção de práticas sustentáveis resulta a médio e longo prazo numa nova perspectiva de vida para nossos sucessores e lhes garantirão a manutenção dos recursos naturais necessários para uma melhor qualidade de vida.[6]

Podemos, então, intuir que a sustentabilidade tem por alicerce basilar as pessoas envolvidas na sua realização e no interesse da manutenção do progresso de toda sociedade em um bem comum. É importante não confundirmos a sustentabilidade com questões desvencilhadas da integração social, levando em conta apenas o fator ambiental, uma vez que o objetivo é a perpétua harmonia social.

## 5. O desenvolvimento humano

Após a consolidação das conceituações relativas à temática das parcerias sociais, sua guarida jurídica em nosso ordenamento pátrio, a diferenciação do modelo brasileiro do modelo Irlandês e da conceituação de sustentabilidade e sua adequada delimitação, será objeto de estudos agora a temática do desenvolvimento humano para persecução do objetivo inicial do trabalho que terá por base a aglutinação desses conceitos em um todo único e ordenado.

Visando ancorar o estudo em referência atual e revestida de legitimidade para a abordagem da temática, extraímos o conceito chave de desenvolvimento humano do Relatório do Desenvolvimento Humano, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2015, p.2), o qual versa que:

> O desenvolvimento humano é um processo que permite alargar o leque de escolhas das pessoas, na medida em que adquirem mais capacidades e gozam de mais oportunidades para as usar. Contudo, o desenvolvimento humano é também um objetivo, pelo que é simultaneamente um processo e um resultado.

[6] BRASIL SUSTENTÁVEL. Economia e meio ambiente no Brasil. Sustentabilidade. Link de acesso: http://www.brasilsustentavel.org.br/sustentabilidade acesso em 20/06/2016.

> O desenvolvimento humano traduz-se na possibilidade real de as pessoas influenciarem os processos que moldam as suas vidas. Considerando todo este contexto, o crescimento económico é um meio importante para o desenvolvimento humano, mas não é um fim em si. Desenvolvimento humano significa o desenvolvimento das pessoas por via do reforço das capacidades humanas, para as pessoas por visar melhorar as suas vidas, e pelas pessoas por participarem ativamente nos processos que moldam as suas vidas. Trata-se de uma abordagem mais ampla comparativamente a outras, como por exemplo a abordagem de recursos humanos, a abordagem das necessidades básicas ou a abordagem do bem-estar humano.

Dessa sorte podemos intuir que a preocupação com a garantia do desenvolvimento humano surgiu com o objetivo de garantir às pessoas que possam vir a ter possibilidades de alcançar aquilo que desejam ser.

Cada vez mais o mundo clama por um necessário realinhamento de diretrizes básicas de seus indivíduos para que possamos alcançar alguma evolução humana. Bobbio (2004. p. 26) traz em sua obra uma reflexão de como o ser humano visa transformar o futuro por meio de suas próprias atitudes, como podemos verificar no trecho a seguir:

> O homem é um animal teleológico, que atua geralmente em função de finalidades projetadas no futuro.
> Somente quando se leva em conta a finalidade de uma ação é que se pode compreender o seu "sentido". A perspectiva da filosofia da história representa a transposição dessa interpretação finalista da ação de cada indivíduo para a humanidade em seu conjunto, como se a humanidade fosse um indivíduo ampliado, ao qual atribuímos as características do indivíduo reduzido. O que torna a filosofia da história problemática é precisamente essa transposição, da qual não podemos fornecer nenhuma prova convincente. O importante é que quem crê oportuno operar essa transposição, seja ela legítima ou não do ponto de vista do historiador profissional, deve estar consciente de que passa a se mover num terreno que, com Kant, podemos chamar de história profética, ou seja, de uma história cuja função não é cognoscitiva, mas aconselhadora, exortativa ou apenas sugestiva.

Para Sen, (2010. p. 28) o desenvolvimento humano tem como base não apenas a realização dos seus objetivos em si próprio, mas sim na coletividade, conforme ensina em sua obra:

> Os fins e os meios para o desenvolvimento requerem análise e exames minuciosos para uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento; é sem dúvida inadequado adotar como nosso objetivo básico a maximização da renda ou da riqueza [...]. Pela mesma razão, o crescimento econômico não pode ser considerado um fim em si mesmo. O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais complexos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo.

Não podemos, então, negligenciar a importância que o desenvolvimento humano tem para as pessoas enquanto individuais e a recíproca importância que as pessoas têm para o desenvolvimento humano como um todo, deixando certa e a necessidade que a mútua colaboração da sociedade tem de existir para o progresso da sociedade.

## 6. As parcerias sociais e o acesso ao desenvolvimento humano sustentável

Orientado pelo que versa Cavalcanti (2015. p. 147), apesar da lógica tradicional nos dizer que são as instituições quem produzem os bens públicos e o mercado é quem produz os bens sociais, devemos considerar os pontos de intersecção, onde bens sociais podem ser produzidos por sujeitos econômicos e bens públicos podem ser produzidos por sujeitos sociais.

Tal reflexão se faz importante, pois os sujeitos econômicos devem ser considerados como agentes capazes de promover evoluções sociais e, como almejado pelo trabalho, provedor do desenvolvimento humano sustentável. Ainda nesse sentido, Cavalcanti (2015. P.147), esclarece que, mesmo com a assunção de papéis, cada um por seu respectivo ator, de maneira fixa, as contribuições desses não têm se mostrado tão eficientes, seja pela globalização, pela

crise de ideologias, ou pela própria redefinição sobre a produção dos bens, que é, pela autora, considerada necessária nesse momento de transição, por que então não perscrutar, com grande aplicação, uma nova formatação para a necessária sinergia entre os atores sociais?

Apesar do entendimento brasileiro a respeito das parcerias sociais não estar muito voltado para a evolução social humana, como já tratado, julgamos fundamental a exemplificação de parcerias sociais frutíferas e atuantes no presente momento no Brasil. O Senac oferece, desde 2003, uma parceria social denominada Soldado Cidadão, a qual se encarrega de oferecer cursos gratuitos para os jovens das forças armadas para que eles possam ter tranquilidade para se dedicarem ao exercício do dever pátrio sem a preocupação de retornarem para o mercado de trabalho desatualizados. É uma parceria que traz um incremento social ao Estado Brasileiro em duas vertentes, apoiando a segurança nacional e a educação. Em tal programa há o apoio do Ministério da Defesa, da Fundação Cultural do Exército Brasileiro e do Ministério do Trabalho e Emprego, são realizadas nas Organizações Militares do Exército brasileiro, da Marinha e da Aeronáutica e abrangem os 26 estados e o Distrito Federal. Com o Senac, os recrutas brasileiros marcham direto para o sucesso.

A empresa TMKT, primeira empresa brasileira do segmento de telemarketing, e que conta, ainda, com controle familiar, disponibiliza às suas funcionárias em sua unidade Cálmon Viana, no munícipio de POÁ, uma creche interna, onde as mães e os pais das crianças têm a possibilidade de acompanhar o desenvolvimento de seus filhos de perto, sem contar com o desembolso do Estado para tal.

Como pode ser verificado por dois singelos, porém representativos, exemplos: o aperfeiçoamento das condições humanas do nosso Estado poderia ser razoavelmente impulsionado caso o ente público conferisse ao ente privado benefícios em função de liberalidades capazes de otimizar o desenvolvimento humano da sociedade.

## Considerações finais

Em momentos de crise, ou de dificuldades financeiras, as empresas são compelidas a suprimir incentivos que concedem por liberalidade aos seus empregados, justamente pelo fato do estado não oferecer nenhuma contrapartida razoável que viabilize a perpetuação de tal prática e, muitas vezes, a supressão temporária desses benefícios acarreta a sua extinção,

deixando claro que a falta de estímulo faz com que os empregadores considerem a busca pelo sustento do seu negócio muito mais importante do que a sustentabilidade social que aqui tratamos.

Após as reflexões temáticas provocadas pelas pesquisas foram avivadas diversas nuances capazes de estimular provocações sobre parcerias sociais adequadas para sanar algumas problemáticas sociais. A complexa administração do erário por parte do poder público nos levou a intuir um modelo de parceria que oferece contrapartida para a sociedade em troca de desoneração tributária. Dentro da Constituição da República Federativa do Brasil, temos no Art. 6º os Direitos Sociais da sociedade brasileira.

A reflexão nos levou a oferecer um modelo no qual o Estado, por meio de desoneração tributária, ofereça vantagens para a iniciativa privada que, individual ou coletivamente, venha a fomentar ações que sejam traduzidas em um aperfeiçoamento dos direitos sociais ligados às frentes da educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

Para a viabilização dessa ideia, a adoção de um modelo de parceria social semelhante, ou idêntico, ao adotado pela Irlanda será imprescindível para o êxito prático de tal reflexão. Na reflexão proposta sugerimos o abatimento proporcional ao investimento realizado, a ser apurado anualmente, assim sendo, parte da monta tributária a ser recolhida pelas organizações poderá ser revertida no aperfeiçoamento de um dos direitos sociais básicos. Como exemplo podemos citar a moradia e a educação, onde uma empresa poderia, por exemplo, construir casas populares, ou então para figurar como mantenedora de escolas para direcionadas para seus funcionários ou para a sociedade em geral.

Acreditamos que a quebra de paradigma nesse momento é necessária para desencadear mudanças substanciais para a realidade em que vivemos, uma vez que os seres humanos carecem de um Estado forte e capaz de prover aos seus cidadãos condições de bem-estar capazes de retribuir toda a carga tributária suportada pela sociedade.

**Bibliografia**

ANDERSEN, Soren Kaj e MAILAND Mikkel, The Role of Employers and Trade Unions in Multipartite Social Partnerships. The Copenhagen Centre, 2002

AUSTIN, James. Parcerias Sociais na América Latina. Lições de Colaboração entre Empresas e Organizações da Sociedade Cívil. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2005.

BACCARO, Lucio e SIMONI, Marco (2004) – The Irish Social Partnership and the "celtic tiger" phenomenon. International Institute for Labour Studies Geneva. Link de acesso: http://unige.ch/sciences-societe/socio/files/2914/0533/5963/d3.pdf consultado em 01 de maio de 2016.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2004.

BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: Uma tentativa de definição. leonardoBOFF.com. 15/01/2012. Link de acesso: https://leonardoboff.wordpress.com/2012/01/15/sustentabilidade-tentativa-de-definicao/ consultado em 01 de maio de 2016.

BOYD, S. (2002). Partnership working: European social partnership models. Scottish Trades Union Congresss. Link de acesso http://www.scotland.gov.uk/publications/ consultado em 01 de maio de 2016

BRASIL SUSTENTÁVEL. Economia e meio ambiente no Brasil. Sustentabilidade. Link de acesso: http://www.brasilsustentavel.org.br/sustentabilidade acesso em 20/06/2016.

CAVALCANTI, Thais Novaes. Direitos fundamentais e o princípio da subsidiariedade: por uma teoria sobre o desenvolvimento humano. Osasco: EDIFIEO, 2015.

CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Nosso Futuro Comum. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas. 1991.

DEGENSZAJN, Andre. Investimento Social Privado. Revista ResponsabilidadeSocial.com Ed. 161, 2013. Link de acesso. http://www.responsabilidadesocial.com/assunto/investimento-social-privado/ consultado em 25/05/2016.

EON, Fábio. O que é responsabilidade social? Revista ResponsabiliadeSocial.com, Edição 200, 2014. Link de acesso: http://www.responsabilidadesocial.com/o-que-e-responsabilidade-social-pdf/ consultado em 25/05/2016.

FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Saraiva. 2005.

MICHAELIS MODERNO DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. Link de acesso: http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/

NUNES, Sâmya. TMKT Cálmon Viana, Vagas de Emprego. 03 de Julho de 2012. Link de acesso: http://www.boanoticia.com/tmkt-calmon-viana-vagas-de-emprego.html acesso em 13/06/2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Relatório do Desenvolvimento Humano 2015 – O Trabalho como Motor do Desenvolvimento Humano. One United Nations Plaza. NY 10017. Link de acesso: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2015_report_pt.pdf consultado em 25/05/2016.

SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução de Nuno Castello-Branco Bastos. Coimbra. Almedina. 2010.

SERVIÇO NACIONAL DEAPRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC. Parcerias Sociais. Link de acesso: http://www.senac.br/programas/parcerias-sociais.aspx acesso em 13/06/2016.

WELLS, Thomas. Sem´s Capability Approach. The Internet Encyclopedia of Philosophy (IEP). Link de acesso: http://www.iep.utm.edu/sen-cap/ . Acessado em 07/09/2016.